



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PARECER DEFISC nº 04/2020**

**Análise referente a responsabilidade do (a) enfermeiro (a) Responsável técnico sobre Enfermeiros (as) obstetras que não fazem parte do quadro funcional das instituições**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação recebida através de e-mail da Conselheira Cecília Maria Brondani, coordenadora das Câmaras Técnicas referente a questionamento surgido na Câmara Técnica de Saúde da Mulher em relação a responsabilidade do (a) enfermeiro (a) RT sobre Enfermeiros (as) obstetras que não fazem parte do quadro de enfermagem das instituições e que são convidados pela paciente para acompanhá-la, junto à equipe, o trabalho de parto e parto.

#### **II - ANÁLISE FUNDAMENTADA**

Conforme a Lei 7498/86 e seu decreto regulamentador 94406/87 ao (a) Enfermeiro (a) incumbe privativamente:

[...]

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

As atividades acima descritas, nas instituições de saúde, são desempenhadas pelo (a) Responsável Técnico (a) pelo serviço de enfermagem. As atribuições destes são normatizadas pela Resolução COFEN 509/2016, conforme segue:

[...]



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução considera-se:

**I** – Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino;

**II** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem;

**III** – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

**IV** – Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

Ainda, para o processo de concessão de anotação de responsabilidade técnica pelo Conselho Regional, será necessária a apresentação de documentos comprobatórios, conforme preconizado na Resolução 509/2016.

[...]

**Art. 5º** Na implementação do processo de requerimento de ART, o Conselho Regional de Enfermagem deverá elaborar um formulário para esta finalidade, o qual deve conter, no mínimo, os seguintes dados:



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**I** – Da Empresa/Instituição: razão social, nome fantasia, inscrição no CNPJ, ramo de atividade, natureza, horário de funcionamento, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico;

**II** – Do enfermeiro Responsável Técnico: nome, número de inscrição no Coren, características do serviço onde exerce a função de RT, horário de trabalho e carga horária semanal, características dos outros vínculos profissionais, se houver horário de trabalho e carga horária semanal, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo do mesmo.

**III** – Do Representante Legal da empresa/instituição/ensino: nome, cargo e formação, devendo vir acompanhado da assinatura e carimbo do mesmo.

**Parágrafo Único.** O formulário de requerimento de ART, o qual se refere o caput deste artigo, deverá vir acompanhando dos seguintes documentos:

- a)** 1 (uma) cópia do cartão do CNPJ da Empresa/Instituição;
- b)** 1 (uma) cópia da comprovação do vínculo empregatício existente entre a empresa/instituição/ensino e o Enfermeiro Responsável Técnico;
- c)** 1 (uma) cópia do ato de designação do enfermeiro para o exercício da Responsabilidade Técnica;
- d)** 1 (uma) cópia da relação nominal atualizada dos profissionais de Enfermagem que executam atividades na empresa/ instituição/ ensino, contendo nome, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho; e
- e)** 1 (uma) cópia de documento que autoriza o funcionamento dos Cursos de Enfermagem, em casos de ART para instituições de Ensino Médio Profissionalizante.

Ao receber a Certidão de Responsabilidade Técnica passa o (a) Enfermeiro (a) ter as atribuições definidas em resolução, entre outras:

[...]

**Art. 10º** São atribuições do enfermeiro RT:

**I** – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**II** – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

**III** – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

[...]

**VIII** – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

### **III – CONCLUSÃO**

Frente ao exposto e conforme a legislação vigente, o (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) assume a responsabilidade pelos profissionais de enfermagem que fazem parte do quadro funcional da instituição e compõem o serviço de enfermagem da mesma não sendo sua atribuição responsabilizar-se pela atuação de Enfermeiros (as) Obstetras convidados pela parturiente para acompanhamento ao trabalho de parto e parto.

Sugere-se que o acesso as dependências da instituição do (a) Enfermeiro (a) Obstetra convidado deve estar especificado nas normas institucionais, assim como a entrada de outros profissionais. E, sua atuação deve respeitar a organização do serviço de enfermagem conforme os instrumentos administrativos, tais como: regimento do serviço de enfermagem, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

### Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Acesso em 11 de setembro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm)

BRASIL. Decreto 94406, de 08 de junho de 1987. *Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.* Acesso em 11 de setembro de 2020. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)

COFEN. *Resolução 509/2016, de 15 de março de 2016. Regulamente a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.* Acesso em 11 de setembro de 2020. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2\\_39205.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html)

---

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola  
Coordenadora DEFISC  
COREN-RS-52967-ENF